



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL E AS POLÍCIAS CIVIS DO ESTADOS DO ACRE, DO ESPÍRITO SANTO E DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI n. 02154/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício Sede da PF, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70037-900, inscrita no CNPJ n. 00.394.494/0014-50, doravante denominado **DPF**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Delegado **PAULO MAIURINO**, RG n. 24.135.780-9 SSP/SP e CPF n. 248.755.478-97, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1249, bairro Bosque, Rio Branco-AC, CNPJ n. 10.584.440/0001-97, doravante denominada **PCAC**, neste ato representada por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, Delegado de Polícia Civil **JOSEMAR MOREIRA PORTES**, RG n. 458138 SSP/AC e CPF n. 521.479.326-04, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede Av. Nossa Sra. da Penha, 2290 - Santa Luíza, Vitória - ES, CNPJ n. 27.470.897/0001-73, doravante denominada **PCES**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**, RG n. 4.410.006 SSP/ES e CPF n. 722.035.607-20 e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Brigadeiro Tobias, n. 527, Luz, São Paulo/SP, CNPJ n. 04.236.548/0001-96, doravante denominada **SSP**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública **GENERAL JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, Identidade Militar n. 026112151-1 e CPF n. 453140207-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo tem por objeto ampliar a sinergia entre as instituições policiais supra indicadas e o Poder Judiciário, promovendo o acesso à Justiça 4.0 e viabilizando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, por meio do compromisso de que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos policiais passe a abranger, sempre que possível, os endereços eletrônicos (*e-mails*) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, além do registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, medidas estas que poderão maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, as instituições supra descritas comprometem-se a:

a) publicar normativas internas, no prazo de até 30 (trinta) dias, determinando que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos policiais passe a abranger, sempre que possível, os números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, bem como endereços eletrônicos (*e-mails*), com o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo;

b) buscar viabilizarem seus sistemas eletrônicos, no prazo de até 12 (doze) meses, campos específicos para registro dos endereços eletrônicos (*e-mails*) e telefones celulares, bem como para a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, além de campo para o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

a) fomentar a permanente sinergia entre as instituições policiais supra indicadas e o Poder Judiciário;

b) divulgar, por meio de sua Assessoria de Comunicação, a assinatura do presente acordo de cooperação, bem como a sua efetiva implementação, noticiando-a aos tribunais;

c) apresentar proposta de ato normativo, sujeita à deliberação do Plenário, envolvendo a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil;

d) concitar os demais atores do sistema de justiça a também indicarem, no âmbito da qualificação de pessoas em seus procedimentos ou petições, os endereços eletrônicos (*e-mails*) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, bem como registrarem a eventual anuência para fins de citação, intimação e notificação em qualquer procedimento policial ou processo judicial, o que poderá conferir celeridade, reduzir custos e maximizar a eficiência também da atividade policial.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINTA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O acompanhamento da execução do projeto será realizado pela Secretaria Geral do CNJ, que designará gestores para acompanhar a execução do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – As instituições policiais supracitadas designarão gestores, no prazo de 05 (cinco) dias e com imediata comunicação ao **CNJ**, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este termo de Cooperação.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Delegado **PAULO MAIURINO**

Diretor-Geral da Polícia Federal

Delegado de Polícia Civil **JOSEMAR MOREIRA PORTES**

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA

Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo

GENERAL JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo

Plano de Trabalho

Processo SEI n. 02154/2021

1. OBJETO

O presente acordo tem por objeto ampliar a sinergia entre as instituições policiais supra indicadas e o Poder Judiciário, promovendo o acesso à Justiça 4.0 e viabilizando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, por meio do compromisso de que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos policiais passe a abranger, sempre que possível, os endereços eletrônicos (*e-mails*) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, além do registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, medidas estas que poderão maximizar a eficiência das comunicações de atos processuais.

2. JUSTIFICATIVA

A inclusão, sempre que possível, dos endereços eletrônicos (*e-mails*) e números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, na qualificação de todos os envolvidos em procedimentos policiais, bem como o registro expresso da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo, permitirá a maximização da eficiência das comunicações de atos processuais. Por meio de tal medida, além de se promover o acesso à Justiça 4.0, viabilizar-se-á uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável, além de se lograr ampliar a sinergia entre as instituições policiais supra indicadas e o Poder Judiciário.

3. META

Meta 1: Publicação de normativas internas para determinar que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos policiais passe a abranger, sempre que possível, os números de telefone celular, com a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, bem como endereços eletrônicos (*e-mails*), com o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo;

Meta 2: Viabilizar em seus sistemas eletrônicos campos específicos para registro dos endereços eletrônicos (*e-mails*) e telefones celulares, bem como para a indicação do funcionamento de *Short Message Service* (SMS) e de aplicativos de mensagem instantânea tais como *Whatsapp* e *Telegram*, além de campo para o registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo judicial.

Meta	Atividades/Etapas	Prazo	Responsável
1	Divulgação da presente cooperação	Até 30 dias	CNJ
1	Publicação de normativa interna	Até 30 dias	PC... PC... PC...
1	Apresentação de proposta de ato normativo, sujeita à deliberação do	Até 12	CNJ

	Plenário, envolvendo a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, nos termos do artigo 196 do Código de Processo Civil	meses	
2	Criação de campos específicos nos sistemas eletrônicos	Até 12 meses	PC... PC... PC...

4. CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades terão início a partir da publicação do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, e se encerrarão no fim da vigência do acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

5. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O Termo não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As despesas necessárias à consecução do objeto serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

6. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

7. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 07/02/2022, às 21:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Camilo Pires de Campos, Usuário Externo**, em 15/02/2022, às 17:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Maiurino, Usuário Externo**, em 15/02/2022, às 18:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEMAR MOREIRA PORTES, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 18:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DARCY SANTOS ARRUDA, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 18:02, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1250813** e o código CRC **AD2541D9**.
